



Projeto de Resolução nº. 001/2022

Ereré/CE em 21 de março de 2022.

Altera a Resolução n.º 011/2011 de 31 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a indenização de viagens, conferindo-lhes valores, e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Ereré, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 25 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta resolução, acrescida de seus anexos, institui e regulamenta na Câmara Municipal de Ereré, Estado do Ceará, a concessão de diárias a vereadores e servidores, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas, com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federais para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Ereré Ceará.

II – Para participar em encontros, seminários, cursos ou congressos, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador, e no caso dos servidores, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das atribuições do cargo/função conforme preceituam as Cortes de Contas;

III – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas ou funções exercidas na Câmara Municipal de Ereré Ceará.

IV – Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal do Município de Ereré Ceará.

§1º Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao Relatório de Viagem, para fins de atestarem a sua participação em eventos,



palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I - Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita ou matérias jornalísticas, fotos, crachás, publicações que comprovem o compromisso, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

§ 2º Somente serão pagas as inscrições em eventos quando estas forem de interesse do Poder Legislativo.

§ 3º Os vereadores ou servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem, terão o valor repassado pelo Poder Legislativo na forma de diária(s) descontada(s) integralmente em folha de pagamento no mês atual, ou subsequente caso já tenham sido encerradas as movimentações daquele período.

§ 4º ficam estipuladas diárias para o deslocamento dentro do município, pagas aos vereadores com domicílio na zona rural e/ou nos Distritos de São João, Tomé Vieira e Varjota, que vêm a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ereré.

Art. 2º. Consideram-se servidores, os efetivos e os comissionados.

Art. 3º. São partes integrantes desta Resolução:

Anexo I - Tabela de Valores de Diárias;

Anexo II - Formulário de Solicitação de Diárias.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4º. Para fins desta resolução, compreendem-se como despesas indenizadas por diária as decorrentes de alimentação, hospedagem e deslocamento.

Art. 5º. A concessão de diária fica condicionada a existência de



disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º. A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente do Poder Legislativo e, caso o mesmo seja o solicitante, caberá a um dos membros da Mesa Executiva a competência prevista neste artigo.

Art. 7º. A formalização da concessão das diárias, após autorização do Presidente do Legislativo, dar-se-á por meio de Ato da Mesa, os quais só terão validade após publicação do referido Ato, para fins de pagamento.

Art. 8º Os atos de concessão de diária deverão ser publicados no Portal da Transparência e na página oficial da Câmara.

CAPÍTULO III

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 9º. O valor das diárias será em conformidade com a tabela do Anexo I, integrante desta resolução.

Art. 10. Os valores das diárias poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do acumulado dos últimos 12 (dozes) meses, quando a Mesa Executiva entender necessário.

§1º O reajuste far-se-á por meio de Ato da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Erere Ceará

§2º As diárias só poderão ser reajustadas após passados 12 (doze) meses do último reajuste.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO E PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 11. Os vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, solicitação de diárias e afastamento ao Presidente da Câmara, em conformidade com o Anexo II desta resolução, quando houver necessidade de pagamento de alguma taxa de inscrição pelo Poder Legislativo, para fins de realização dos procedimentos administrativos adequados, para os demais casos.

§1º Os valores das diárias somente serão realizados por transferência eletrônica ou



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

depositados em conta corrente ou poupança do vereador ou servidor, recebedor da diária, a ser informado pelo solicitante na solicitação de diária e afastamento, Anexo II.

§2º Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Resolução nº 01/2011, de 31 de janeiro de 2011.

Cleusivan Paulo de Araujo
Presidente

Cicero Romão da Silva
Vice-Presidente

Antonio Tiburço Eduardo da Silva
1º secretário



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

VALORES PARA DESLOCAMENTO A SERVIÇO DA CÂMARA OU DO MUNICÍPIO PARA OUTROS ESTADOS EM DISTÂNCIA ACIMA DE 200 KM E DF	
BENEFICIADO	VALOR (R\$)
Presidente	600,00
Vereador	525,00
Servidor	240,00

VALORES PARA DESLOCAMENTO A SERVIÇO DA CÂMARA OU DO MUNICÍPIO EM DISTÂNCIA ACIMA DE 200 KM	
BENEFICIADO	VALOR (R\$)
Presidente	400,00
Vereador	350,00
Servidor	160,00

VALORES PARA DESLOCAMENTO A SERVIÇO DA CÂMARA OU DO MUNICÍPIO EM DISTÂNCIA IGUAL OU INFERIOR A 200 KM	
BENEFICIADO	VALOR (R\$)
Presidente	250,00
Vereador	200,00
Servidor	90,00

VALOR PARA DESLOCAMENTO DO VEREADOR RESIDENTE NA ZONA RURAL OU DISTRITO DESTES MUNICÍPIOS.	
BENEFICIADO	Valor (R\$)
Presidente	80,00
Vereador	80,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

ANEXO II
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS E VIAGENS

NOME:		
DESTINO:		
DIAS:	MÊS/ANO:	Nº DE DIÁRIAS:
MEIO DE TRANSPORTE: () OFICIAL () PARTICULAR () COLETIVO () OUTROS (informar) _____		
VIA DE TRANSPORTE: () TERRESTRE () AÉREO () OUTROS _____		
ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:		
OBS.: Informo que o deslocamento não acarretará em despesa adicional para o Legislativo Municipal.		
Declaro que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.		
Ereré CE _____ de _____ de 20_____.		
(NOME DO REQUERENTE)		
(CARGO DO REQUERENTE)		

Av. Padre Daniel, 169 – Centro –
CEP: 63470-000 – ERERÉ – CEARÁ
Fone: 0XX(88) 3434-1173 – E-mail: cme_erere@hotmail.com